



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROTÓCOLO**

Nº 025 Livro 001 Folha 144

**MENSAGEM Nº 005/2016, de 19 de fevereiro de 2016.**

Água Doce do Norte 22/02/2016

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES  
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Flammar da Silva Reis  
Encarregado

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei pelo qual proponho a Criação do Restaurante Popular.

O Restaurante Popular é um estabelecimento administrado pelo poder público que se caracteriza pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar, sendo destinado prioritariamente ao atendimento da população dos extratos sociais mais vulneráveis, em especial do meio rural, que se alimenta fora de casa ao se dirigir à sede do município para o trato de interesses pessoais.

São vários os benefícios da presente propositura, que certamente corresponderão a mais um relevante serviço a ser prestado pela administração pública para a população, motivo pelo qual pedimos apoio de nossos dignos Vereadores para a aprovação do Projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tal como redigido.

Atenciosamente,

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**EXPEDIENTE Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

Aos 25/02/2016

**Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito**

**ORDEM DO DIA**

Aos 25/04/2016

**APROVADO POR**

*Unanimidade única votação*

**Projeto de Lei nº 016, de 19 de fevereiro de 2016.**

25/04/2016  
*[Assinatura]*  
**PRESIDENTE**

**Cria o Restaurante Popular de Água Doce do Norte e dá Outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:** Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Restaurante Popular de Água Doce do Norte - ES", com a finalidade de propiciar à população carente uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

**Parágrafo único.** O valor da refeição será fixado através de Decreto do Executivo.

**Art. 2º.** Compete ao Programa Restaurante Popular:

I - fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Municipal 28, de 15 de outubro de 2015.

II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

IV - promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;





*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
*Gabinete do Prefeito*

**VIII** – disponibilizar o espaço do Restaurante Popular, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

**Art. 3º.** O Restaurante Popular deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas e área comercial e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com as organizações da sociedade civil para a cessão dos salões comunitários dos bairros, para serem utilizados como Restaurante Popular.

**§ 2º.** Nos casos, a empresa que vier a prestar os serviços do Restaurante Popular destinará 5% (cinco por cento) de cada refeição paga, a título de remuneração à proprietária do salão para arcar com despesas de melhorias do prédio, entre outras.

**Art. 4º.** O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições serem balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.

**Art. 5º.** O "Restaurante Popular" funcionará com produtos hortifrutigranjeiros obtidos junto às feiras-livres, mercearias, supermercados e feirões de produtores, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização, bem como, pela aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal "Agricultura Familiar".

**Art. 6º.** O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Para funcionamento do "Restaurante Popular", o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários.

**Art. 8º.** O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por Órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, devendo, em ambas as situações, desenvolver ações de segurança nutricional.

**Art. 9º.** Será de competência do Município, por gestão própria ou de empresa terceirizada, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como, a mobília e utilitários para o atendimento aos usuários do Restaurante Popular.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10.** A equipe de profissionais mínima necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 (um) nutricionista.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

**Art. 12.** O Restaurante Popular ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito que deverá acompanhar o funcionamento do Estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, criado pela Lei Municipal 28, de 15 de outubro de 2015, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





*Câmara Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**DESPACHO**

O presente projeto de Lei 010/2016 de iniciativa do Prefeito Municipal foi apresentado ao Plenário desta Casa Legislativa no dia 25 de Fevereiro de 2016 sendo naquela ocasião encaminhado à comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer.

Ocorre que, até a presente data a referida Comissão não exarou o seu parecer, extrapolando todos os prazos regimentais e sem autorização do plenário.

Preceitua o §5º do Art. 43 do Regimento interno deste Poder Legislativo que 'Findo o Prazo sem que o parecer seja incluído, e sem prorrogação autoriza, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4 dias'.

Por essas Razões, Nomeio COMISSÃO ESPECIAL para exarar parecer em substituição ao da Comissão de Justiça e Redação. Para tanto, NOMEIO OS SEGUINTE VEREADORES:

- ✓ Antônio José Garcia;
- ✓ Sebastiana Paulino Moura;
- ✓ José Soares da Silva.

Água Doce do Norte – ES. 28 de Março de 2016.

  
**Edmar Brum da Fonseca**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PARECER**

A COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, DESIGNADA POR SEU PRESIDENTE, nos termos do §5º do Art. 43 do Regimento interno deste Poder Legislativo.

Examinando o Projeto de Lei nº 010/2016, que “Cria o Restaurante Popular de Água Doce do Norte.” de autoria do Chefe do Poder Executivo, somo de parecer que seja aprovado da forma como apresentado, uma vez que de acordo com a Constituição Federal, as leis e o regimento interno.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 28 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio José Garcia

\_\_\_\_\_  
Sebastiana Paulino Moura

  
\_\_\_\_\_  
José Soares da Silva



## **Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo**

---


### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 010/2016 **“Cria o Restaurante Popular de Água Doce do Norte e dá outras providências.”** De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, pois o orçamento comporta tais despesas.

#### **É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 11 de abril de 2016.

  
Luizmar de Souza Vieira – Presidente

\_\_\_\_\_  
Velson Fernandes Batista

\_\_\_\_\_  
João Alves Teixeira 